

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto nº 037/2020, de 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Catolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governador do Estado da Bahia, com o objetivo de adotar medidas emergenciais para o enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos confirmados de COVID-19 e óbitos em decorrência da doença em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado vem adotando medidas de prevenção à Covid-19, inclusive limitando a circulação de veículos em diversos municípios baianos;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos da doença na região Oeste da Bahia, notadamente em municípios próximos a Catolândia – São Desidério, Barreiras, Cristópolis, Baianópolis;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas de prevenção à Covid-19, objetivando a proteção dos munícipes de Catolândia/BA;

CONSIDERANDO, por último, o que se sabe até o momento, que a medida de prevenção ideal consiste em reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente no âmbito do município de Catolândia/BA.

Art. 2º. Além da suspensão do funcionamento de bares e afins estabelecida no Decreto nº 033/2020, fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de supermercados e congêneres.

§ 1º. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo somente poderão fornecer bebidas alcoólicas para a retirada imediata pelo cliente.

§ 2º. O não cumprimento, pelo estabelecimento comercial, das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. O acesso de pessoas ao município de Catolândia/Ba fica restrito a:

I. moradores, mediante comprovação de residência;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

II. trabalhadores com vínculo no município, mediante da devida comprovação;

III. pessoas que possuem propriedades rurais no município;

IV. funcionários de empresas responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais;

V. pessoas responsáveis pela entrega de mercadorias a empresas sediadas no município de Catolândia/BA.

§ 1º. As pessoas nascidas em Catolândia, que residem em outros locais, ao adentrarem neste município, terão que se submeter ao controle sanitário imposto, que consiste no isolamento social de 07 (sete) dias para os assintomáticos e 14 (catorze) dias para os sintomáticos, além do encaminhamento para a triagem, em caso de suspeita de contágio da Covid-19.

§ 2º. Fica recomendado aos trabalhadores vinculados a empresas sediadas no município, a negociarem a prestação do serviço de forma virtual, de modo a favorecer o afastamento social, durante a pandemia da Covid-19.

§ 3º. Veículos e pessoas envolvidas na entrega de mercadorias a empresas sediadas neste município serão submetidos ao controle das barreiras sanitárias localizadas nas vias de acesso.

§ 4º. Todas as pessoas descritas neste artigo deverão, durante toda a permanência no município, manter o uso permanente de máscara facial e álcool em gel 70%.

Art. 4º. Fica proibida a entrega de mercadoria a pessoas físicas, por empresa sediadas em outros municípios, enquanto durarem as medidas de prevenção e combate à Covid-19.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Parágrafo Único. Além do quanto descrito no *caput* deste artigo, fica proibida a comercialização de mercadoria, por vendedores ambulantes residente em outros municípios, enquanto durar a pandemia.

Art. 5º. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, poderão ser realocados para a Secretaria Municipal de Saúde, para realizarem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação da Secretaria competente.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 7º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 26 de maio de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS
